



ESTADO DO PARANÁ

11

# Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO  
DE 13 / 04 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1043 / 2015  
Data/Hora: 10/04/2015 10:16  
Projeto de Lei: 001-240  
Assunto: Retificação de confrontações  
Origem: Poder Executivo  
Responsável: GERSO FRANCISCO GUSO  
Câmara M. Três Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 1240/15  
Data 09/04/2015

**SÚMULA.** Retifica confrontações do imóvel transformado em lote urbano, pela Lei nº 691/12, ou seja, lote rural nº 24-A-2 (vinte quatro-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 24-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, tira caução da Lei nº 902/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica retificada a confrontação do lote transformado em urbano pela Lei nº 691/12, ou seja, lote rural nº 24-A-2 (vinte quatro-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 24-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como segue: **Ao Norte** – por linha seca e reta, do marco M02 ao marco M03, com azimute de 124°47'56", medindo 147,13 metros, confronta com o lote nº 10-A-1-B, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua das Margaridas e medindo 92,55 metros, confronta com o lote nº 10-A-2, todos da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada; **Ao Leste** – por linha seca e reta, do marco M03 ao marco M-OPP, com azimute de 241°13'15", medindo 184,06 metros, confronta com o lote nº 24-E-2 e medindo 90,88 metros, confronta com o lote nº 24-E-1, todos da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada; **Ao Sul** – por linha seca e reta, do marco M-OPP ao marco M01, com azimute de 333°38'27" e medindo 224,53 metros, confronta com o lote nº 24-A-1, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada; **Ao Oeste** – por linha seca e reta, do marco M01 ao marco M02, com azimute de 59°48'31" medindo 152,18 metros, confronta com o lote nº 24-A-1, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada.

**Art. 2º.** Fica retirada a caução dos imóveis abaixo descritos constantes do § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 902/13,

Quadra	Lote	Área
005	07	375,00 m2
005	08	375,00 m2
005	09	501,68 m2
005	10	459,82 m2



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

006	01	325,00 m2
006	02	300,00 m2
006	03	325,00 m2
006	04	325,00 m2
006	05	325,00 m2
006	06	325,00 m2

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de abril de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1240/15**

Visa o presente Projeto de Lei retificar as confrontações do imóvel transformado em lote urbano, pela lei nº 691/12, ou seja, lote rural nº 24-A-2 (vinte quatro-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 24-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e tira caução da Lei nº 902/13.

Ocorre que para o registro do loteamento "**Ouro Negro**" uma vez que houve criação de Rua anexa ao terreno teve que ser retificada as confrontações do imóvel.

Ainda a aprovação definitiva do loteamento deu-se com a caução de lotes, até que as melhorias previstas fossem feita.

Como estas já foram totalmente cumpridas, para que não sejam caucionado os imóveis no registro do loteamento há a necessidade de sua retirada, também proposta neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 09 de abril de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal